



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 86/2019

1. COD. DA UNID. GESTORA: 113601	2. COD. DA GESTÃO: 11302	3. CNPJ: 33.892.175/0001-00	4. RAZÃO SOCIAL: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA		
5. ENDEREÇO: Setor Bancário Sul – Quadra 1 – Bloco J – Edifício BNDES					
6. BAIRRO/DISTRITO: Zona Cívico-Administrativa	7. MUNICÍPIO: Brasília	8. UF: DF	9. CEP: 70076-900	10. DDD: 61	11. TELEFONE: 2026 5103
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF: 090.691.787-53	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Carlos von Doellinger				
14. DDD: 61	15. TELEFONE: 2026 5103	16. E-MAIL: presidente@ipea.gov.br	17. CARGO: Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. COD. DA UNID. GESTORA: 530023	19. COD. DA GESTÃO: 0001	20. CNPJ: 03.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL: MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional		
22. ENDEREÇO: SGAN 906, Módulo F, Bloco A – 3º andar, Edifício Celso Furtado					
23. BAIRRO/DISTRITO: Asa Norte	24. MUNICÍPIO: Brasília	25. UF: DF	26. CEP: 70790-060	27. DDD: 61	28. TELEFONE: 2034-5633
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
29. CPF: 021.186.624-59	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Adriana Melo Alves				
31. DDD: 61	32. TELEFONE: 2034-5633	33. E-MAIL: gab.sdru@mdr.gov.br	34. CARGO: Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano		
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					
35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA): Diagnóstico e avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), seus instrumentos e suas instituições.					
36. OBJETIVO: Diagnosticar tendências recentes nas trajetórias de desenvolvimento das economias regionais e avaliar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), seus instrumentos, instituições e, em especial, acompanhar e monitorar a execução dos planos regionais de desenvolvimento (PRDs) das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.					
37. PÚBLICO ALVO: Os três níveis de governo, federal, estadual e municipal, instituições de pesquisa e a sociedade civil organizada.					
38. JUSTIFICATIVA:					

A Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, herdou a competência de participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, a qual foi reinstituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019.

Conforme define o Art. 4º da PNDR, uma das estratégias da política é a estruturação de modelo de planejamento integrado, por meio da elaboração de planos regionais e sub-regionais de desenvolvimento, pactos de metas e carteiras de projetos em diferentes escalas geográficas. Já o Art. 12 lista como um dos instrumentos de planejamento da PNDR os planos regionais de desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste, assim como os os planos sub-regionais de desenvolvimento.

O Decreto nº 9.666/2019 estabelece, em seu Art. 1º, como uma das áreas de competência do MDR os planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional, metropolitano e urbano, e determina à SDRU, em seu Art. 20, que, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, sejam propostos diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento, para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, considerando ainda os planos diretores de irrigação. Mais ainda, também é de sua competência apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao MDR na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento e suas agendas estratégicas e de convergência derivadas.

Sendo assim, visando melhor diagnosticar e avaliar a PNDR, seus instrumentos e suas instituições, pretende-se:

- Realizar diagnóstico sobre o quadro atual do desempenho econômico-produtivo das regiões (macrorregiões, microrregiões e RMs) no período 2000/2018, com especial atenção para as novas dinâmicas produtivas e infraestruturais nas regiões dos Cerrados, Matopiba, Bacia do rio São Francisco e do Programa Rotas da Integração Nacional.
- Realizar diagnóstico e monitoramento das Aglomerações Industriais Relevantes (AIS, com empregos industriais acima de 10 mil unidades e das Aglomerações Industriais Potenciais (AIPs), com nível de emprego industrial abaixo de 10 mil unidades, de interesse da PNDR.
- Avaliar o quadro atual do desempenho econômico das regiões com atenção às consequências da crise econômica e fiscal pós-2015 sobre as microrregiões.
- Identificar microrregiões “vulneráveis” – mais impactadas em termos de perdas de empregos e queda do investimento – e obter elementos explicativos para a ocorrência de baixo crescimento e/ou queda do produto e do emprego em contexto adverso.
- Identificar microrregiões “resilientes” – que tiveram performance positiva e superior no período mais agudo da crise 2015/2018 e obter elementos explicativos para a ocorrência de elevado crescimento do produto e do emprego em contexto adverso da econômica nacional.
- Avaliar e monitorar o desempenho de microrregiões alvo das PNDR, em especial aquelas que apresentam dificuldades no acesso ao financiamento público governamental.
- Realizar estudo sobre a Zona Franca de Manaus com vistas ao diagnóstico de sua capacidade produtiva, de geração de empregos, geração de impostos.
- Realizar diagnóstico da situação atual dos benefícios tributários e incentivos fiscais da ZFM.
- Realizar estudo sobre o Porto Industrial de Pecém-CE com vistas ao diagnóstico de sua infraestrutura logística, capacidade produtiva, de geração de empregos, e geração de impostos.
- Avaliação de consistência dos objetivos das Agendas Estratégicas de Desenvolvimento Regional (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) frente aos recursos institucionais e orçamentários planejados.
- Avaliação das estratégias de implementação e de construção de confiança e suporte para os Planos Regionais de Desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) tem como objetivo dar suporte à SDRU no cumprimento de seus mandatos e compromissos em relação à estruturação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com foco na realização de pesquisas, estudos e outras atividades que assegurem o adequado processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação desta pelo seu órgão mandatário.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Este Termo de Execução Descentralizada reger-se-á pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, pela Portaria MI nº 173, de 23 de julho de 2015.

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MDR;
- b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;

- e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte;
- f) Prorrogar de “ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Disponibilizar informações gerais e bases de dados relativas aos programas de regularização fundiária de sua responsabilidade, necessárias para as análises previstas.

II - Compete à unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via Comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- h) Assegurar e destacar a participação do MDR em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- i) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- j) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia;
- k) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

III - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED;
- b) Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para a execução do presente TED, os Partícipes se comprometem a respeitar, sempre e em todo momento, os direitos autorais e de propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida pela contraparte no intercâmbio de informações e em quaisquer outras atividades.

Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer produto desenvolvido ou criado no âmbito desse Instrumento, inclusive quanto aos trabalhos editados em conjunto decorrentes de estudos, pesquisas e levantamentos realizados serão compartilhados entre os Partícipes.

Os Partícipes se comprometem a não utilizar os insumos recebidos da contraparte para fins distintos àqueles acordados no presente instrumento, salvo quando devidamente autorizado, por escrito e com antecedência de quinze (15) dias, pelo Partícipe proprietário dos insumos ou representante deste.

Os Partícipes poderão utilizar os resultados e produtos do presente TED em suas atividades, sempre atentos a não configuração de desvio de finalidade e citando o presente instrumento como fonte.

Os materiais pré-existentes do IPEA, porventura utilizados nos trabalhos objeto deste TED, serão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, continuando sob a propriedade do IPEA.

41. INADIMPLEMENTO

O Ipea fica isento de responsabilidade de entrega dos produtos constantes neste Termo e no Plano de Trabalho, caso o órgão descentralizador não realize os devidos repasses nos prazos previamente estipulados.

42. DENÚNCIA

Este TED poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo. A intenção de denunciar este TED deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do TED.

43. RESCISÃO

A inexecução das obrigações prevista no Plano de trabalho ensejará a rescisão acordo firmado. O partícipe que der causa à rescisão perderá em desfavor do outro os direitos sobre as ações e produtos já realizados ou em andamento.

44. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas do presente Termo que não forem resolvidas pelos partícipes, serão dirimidas, em sede administrativa, pelo Advogado-Geral da União nos termos do art. 4, inciso XI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e pela Portaria AGU nº 1.128/2007.

45. VIGÊNCIA

Este TED iniciará imediatamente após a assinatura e publicação no sítio do MDR, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, até dezembro de 2021, contados a partir da sua publicação no sítio do MDR, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

46. PROGRAMA DE TRABALHO	47. PLANO INTERNO	48. FONTE	49. NAT. DESPESA	50. VALOR (em R\$: 1.00)
10.53101.04.122.2111.140U.0001	50203012100 - INTERAGUAS MI - INFRAESTRUTURA HIDRICA (AGUA)	0100	33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	472.800,00
10.53101.04.122.2111.140U.0001	50203012100 - INTERAGUAS MI - INFRAESTRUTURA HIDRICA (AGUA)	0100	33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	39.600,00
10.53101.04.122.2111.140U.0001	50203012100 - INTERAGUAS MI - INFRAESTRUTURA HIDRICA (AGUA)	0100	33.90.14 - Diária - Civil	34.840,00
10.53101.04.122.2111.140U.0001	50203012100 - INTERAGUAS MI - INFRAESTRUTURA HIDRICA (AGUA)	0100	33.90.39 - Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
51. TOTAL				547.240,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

52. META	53. DESCRIÇÃO	54. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	55. FÍSICO		58. FINANCEIRO		
			56. UNID.	57. QUANT.	59. N. DA PARC.	60. LIBER. (mês)	61. VALOR (em R\$: 1,00)
Entrega dos Relatórios	Produto 1 - Parte 1.	1	Relatórios	1	1	Dez/2019	109.448,00
Entrega dos Relatórios	Produto 1 - Parte 2.	3	Relatórios	1	2	Mar/2020	109.448,00
Entrega dos Relatórios	Produto 1 - Parte 3.	9	Relatórios	1	3	Set/2020	109.448,00
Entrega dos Relatórios	Produto 2 - Parte 1.	15	Relatórios	1	4	Mar/2021	109.448,00
Entrega dos Relatórios	Produto 2 - Parte 2.	21	Relatórios	1	5	Set/2021	109.448,00
62. TOTAL							547.240,00

As atividades a serem executadas para consecução do objeto do Termo de Execução Descentralizada estão detalhadas no Plano de Trabalho, parte anexa deste TED (1659101).

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura da Unidade Descentralizada

Assinatura da Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 19/12/2019, às 18:50, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Von Doellinger, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 19:54, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1670936** e o código CRC **99D9E8BD**.